



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 022/2023

DAVINÓPOLIS-MA, 19 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe da anulação de todas as portarias de redução de carga horária nos termos do art. 56, da Lei Municipal nº 160/2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

CONSIDERANDO Acórdão (em anexo) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo de nº 0805678-12.2020.8.10.0000), que tem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO como autor e decreta a inconstitucionalidade do art. 56, da Lei Municipal nº 160/2011; e

CONSIDERANDO a modulação dos efeitos *EX TUNC*, isto é, com efeito retroativo desde a sanção do art. 56 da Lei nº 160/2011 que torna nula todas as portarias de redução de carga horária desde as suas promulgações.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas todas as portarias de redução de carga horária que foram concedidas nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 160/2011, via do qual “o professor em efetivo exercício da docência que venha a completar 50 (cinquenta) anos de idade e que tenha prestado no mínimo 20 anos de serviço no município, fará jus à redução de 50 % (cinquenta por cento) da jornada de trabalho”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessão Jurisdicional do dia 12 de abril de 2023

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCESSO

Nº. : 0805678-12.2020.8.10.0000

Autor: **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Procurador-Geral de Justiça: **Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**

Réu: **Município de Davinópolis**

Interessada: **Câmara Municipal de Davinópolis/MA**

Norma impugnada: **Lei nº. 160/2011, do Município de Davinópolis/MA**

Relator: **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

Procuradora: **Drª. Regina Maria da Costa Leite**

ACÓRDÃO Nº. _____

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROFESSORES MUNICIPAIS. CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO.

1. Demonstrado que da norma decorrente risco efetivo à própria continuidade da prestação de serviço essencial, dada a impossibilidade de preenchimento da carga horária remanescente quando, por óbvio, ainda provido o cargo de quem beneficiado pela redução de horas objurgada.
2. Redução de carga horária que se contrapõe à regra constitucional a ela confrontada, com risco efetivo à própria continuidade da prestação de serviço inarredavelmente essencial.
3. Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente, com efeitos **EX TUNC**.

ACÓRDÃO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, julgar procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, com efeitos **EX TUNC**, nos termos do voto do Desembargador



Relator.

Acompanharam o voto do Desembargador Relator os Senhores Desembargadores Raimundo Moraes Bogéa, Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, José Gonçalo de Sousa Filho, José de Ribamar Castro, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Raimundo José Barros de Sousa, Vicente de Paula Gomes de Castro, José de Ribamar Froz Sobrinho, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Cleones Carvalho Cunha, Antônio Pacheco Guerreiro Júnior, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Antônio Fernando Bayma Araújo e Paulo Sérgio Velten Pereira.

Ausente, justificadamente, os Senhores Desembargadores Sebastião Joaquim Lima Bonfim, Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, José Jorge Figueiredo dos Anjos, Ângela Maria Moraes Salazar, José Luiz Oliveira de Almeida e Marcelo Carvalho Silva.

Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira.

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Regina Maria da Costa Leite.

São Luis, 12 de abril de 2023

Des. José **JOAQUIM FIGUEIREDO** dos Anjos

Relator




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

CONSIDERANDO Acórdão (em anexo) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo de nº 0805678-12.2020.8.10.0000), que tem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO como autor e decreta a inconstitucionalidade do art. 56, da Lei Municipal nº 160/2011; e

CONSIDERANDO os efeitos *EX TUNC*, isto é, com efeito retroativo desde a sanção do art. 56 da Lei nº 160/2011, o que torna nula todas as portarias de redução de carga horária desde as suas promulgações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2023 de 19 de abril de 2023.

Ficam convocados os Professores (relação abaixo) com portarias de redução de carga horária, concedidas nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 160/2011 e anuladas pelo Decreto nº 022/2023, para apresentar-se **IMEDIATAMENTE de 19 a 28 de abril** do corrente ano à Secretaria Municipal de Educação para nova lotação e distribuição de carga horária:

Nº	NOME
1	Aldina Maria Sousa Dequeixes
2	Antonia Alves da Silva
3	Antonia Elinarda da Silva
4	Antonia Elineuda Silva Sousa
5	Antonia Pereira Goveia da Silva
6	Auricélia Silva dos Santos
7	Canaan Diogo da Silva
8	Carmelita Silva Pereira
9	Cecilia Conceição Salazar
10	Clarice da Silva Queiroz Costa
11	Deusa Maria Rabelo
12	Eliane Ferreira da Silva
13	Elis Regina Araújo Sousa
14	Elizabeth França de Oliveira
15	Eremilta Leite Bispo
16	Erlane Dias Muniz
17	Ester Ribeiro Araújo
18	Evaneide Ribeiro Araújo





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

19	Francisca Alzira da S. Conceição
20	Francisca Cavalcante Silva da Silva
21	Francisca Maria Silva dos Santos
22	Francisca Silva Nascimento
23	Ionilde Sousa Santos
24	Ireno de Sousa Lima
25	Joao Batista dos Santos
26	Josélia Silva Bento
27	José Batista Costa
28	José Afonso Bandeira Barros
29	José Anicleto Martins dos Santos
30	Jucilene Maria Marinho Costa
31	Julia Maria Silva Rodrigues
32	Juscileide Chaves Sipaubá
33	Kátia Cilene Vieira Pontes
34	Leila Reis Melo
35	Levi Soares da Silva
36	Luís Henrique Falcão
37	Marcos Neto Gomes Marques
38	Maria Alzira Garcia da Silva
39	Maria Aparecida Costa Silva
40	Maria das Dores de Sousa
41	Maria das Graças dos Santos
42	Maria das Graças França de Sousa
43	Maria das Graças Rabelo dos Anjos
44	Maria de Fátima Martins
45	Maria de Fátima Oliveira de Sousa
46	Maria de Lourdes Dias Costa
47	Maria de Lourdes N. de Sousa
48	Maria Elinete Nascimento Silva
49	Maria Felicidade de O. Coimbra
50	Maria Ivoneide Oliveira dos Reis
51	Maria Lucia Barbosa Soares
52	Maria Lúcia dos Anjos Pereira
53	Maria Sousa dos Santos
54	Maria Talita Silva Cabral
55	Maria Vani Marques da Costa
56	Maria Vilma Moura dos Santos
57	Maria Zelina dos Santos
58	Marileide da Silva Muniz
59	Merydalva da Costa de Almeida
60	Neudi Silveira da Silva Eugenio
61	Ozinete Marques Lopes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

62	Rita de Cassia Sousa Pereira
63	Rosilda de Souza Silva
64	Rosilene Rodrigues dos Santos
65	Rubencilza Rodrigues de Macedo
66	Valdelice Moreira
67	Vera Lúcia Chaves Sipaúba

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ÓRGÃO ESPECIAL

Sessão Jurisdicional do dia 12 de abril de 2023

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCESSO

Nº. : 0805678-12.2020.8.10.0000

Autor: **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Procurador-Geral de Justiça: **Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**

Réu: **Município de Davinópolis**

Interessada: **Câmara Municipal de Davinópolis/MA**

Norma impugnada: **Lei nº. 160/2011, do Município de Davinópolis/MA**

Relator: **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

Procuradora: **Drª. Regina Maria da Costa Leite**

ACÓRDÃO Nº. _____

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROFESSORES MUNICIPAIS. CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO.

1. Demonstrado que da norma decorrente risco efetivo à própria continuidade da prestação de serviço essencial, dada a impossibilidade de preenchimento da carga horária remanescente quando, por óbvio, ainda provido o cargo de quem beneficiado pela redução de horas objurgada.
2. Redução de carga horária que se contrapõe à regra constitucional a ela confrontada, com risco efetivo à própria continuidade da prestação de serviço inarredavelmente essencial.
3. Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente, com efeitos **EX TUNC**.

ACÓRDÃO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, julgar procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, com efeitos **EX TUNC**, nos termos do voto do Desembargador



Relator.

Acompanharam o voto do Desembargador Relator os Senhores Desembargadores Raimundo Moraes Bogéa, Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, José Gonçalo de Sousa Filho, José de Ribamar Castro, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Raimundo José Barros de Sousa, Vicente de Paula Gomes de Castro, José de Ribamar Froz Sobrinho, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Cleones Carvalho Cunha, Antônio Pacheco Guerreiro Júnior, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Antônio Fernando Bayma Araújo e Paulo Sérgio Velten Pereira.

Ausente, justificadamente, os Senhores Desembargadores Sebastião Joaquim Lima Bonfim, Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, José Jorge Figueiredo dos Anjos, Ângela Maria Moraes Salazar, José Luiz Oliveira de Almeida e Marcelo Carvalho Silva.

Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira.

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Regina Maria da Costa Leite.

São Luis, 12 de abril de 2023

Des. José **JOAQUIM FIGUEIREDO** dos Anjos

Relator

